

LEI Nº 1246/2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Carambeí por imóvel particular.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Carambeí a ser permutado compreende o lote nº. 06, da quadra nº 01, situado no loteamento denominado Ampliação do Loteamento Jardim Novo Horizonte, situado neste Município, de forma retangular, com área de 203,50 m² (duzentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme matrícula nº. 28.041, do Livro nº. 02, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Castro, avaliado em R\$ 51.000,00 (cinquenta e oito mil reais), de acordo com o parecer da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, emitido em data de 20 de abril de 2018.

Art. 3º - O imóvel particular de propriedade do Sr. Luís Cesar Marcondes Carneiro, inscrito no CPF sob nº. 834.117.209-72, a ser havido na permuta, compreende o lote nº. 04, da quadra nº. 64, situado no loteamento denominado Jardim Eldorado, no perímetro urbano do Município de Carambeí, com área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), conforme matrícula nº. 20.587, do Livro 02, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Castro, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com parecer da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, emitido em data de 20 de abril de 2018.

Art. 4º - A Permuta de que trata essa Lei não se processará de igual para igual, sendo que caberá ao Sr. Luís Cesar Marcondes Carneiro, o pagamento de R\$6.000,00 (seis mil reais), em 06 (seis) parcelas de igual valor.

Art. 5º - Compete a Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, os trâmites necessários à escrituração das áreas contidas nesta lei.

Art. 6º - Fica desafetada, de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria bem disponível, o Lote mencionado no art. 2º da presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

EM 04 DE JULHO 2018.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO

PREFEITO MUNICIPAL